



Fls. N° 85
Proc. N° 595/19
Rubrica [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL**

PROCESSO N° 595/2019.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

ASSUNTO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção e serviço de malharia em geral para atender às necessidades do Município de Paço do Lumiar/MA.

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e IN n° 05 de 27 de junho de 2014, alterada pela IN n° 03 de 20 de abril de 2017.

Ao
Gab. SEMPLAN

ANÁLISE DE MERCADO

I – DO OBJETIVO

Esta análise realizada pelo Setor de Compras tem como objetivo analisar os preços estimativos referentes ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção e serviço de malharia em geral para atender às necessidades do Município de Paço do Lumiar/MA, conforme especificações, quantidades e condições gerais contidas no Termo de Referência.

II – DA SÍNTESE PROCESSUAL

Constam, às **Fls. 03/14** do presente processo, as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contendo as informações necessárias à elaboração do Termo de Referência, instrumento situado às **Fls. 15/28** do processo.

A partir dessa solicitação e das informações repassadas pelo setor requisitante, foi realizada a cotação de preços (**Fls. 32/81**) e elaboração de mapa de preços (**Fls. 82/84**), seguindo o entendimento da IN n° 05 de 27 de junho de 2014, alterada pela IN n° 03 de 20 de abril de 2017, a qual estabelece:

Art. 2º. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - painel de preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;



Fls. Nº 86
Proc. Nº 95/19
Rubrica EF

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL**

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1 Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e, demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2° Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

A utilização da Instrução Normativa nº 5, de 27 de julho de 2014, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, do Governo Federal, está fundada no fato de que o Município de Paço do Lumiar e o Estado do Maranhão não possuem disposição normativa específica no âmbito da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, de modo que se aplica a referida Instrução por ausência de específico dispositivo normativo nas esferas municipal e estadual.

De forma breve, o método adotado para a obtenção de preços no objeto a ser contratado baseou-se nos valores obtidos por meio de **pesquisa no Painel de Preços, no Banco de Preços, mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e pesquisa com fornecedores** de forma combinada, em cumprimento a já citada Instrução Normativa.

Após as pesquisas com no **Painel de Preços, no Banco de Preços, mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e pesquisa com Fornecedores (Fls. 32/81)** foram obtidos os valores utilizados como parâmetros para composição da estimativa. Contudo, não foram considerados os preços obtidos através de pesquisa por banco de preços, mídia especializada e sítios eletrônicos, tendo em vista que os preços estão excessivamente elevados em relação ao demais valores pesquisados por meio de fornecedores.

Ademais, os preços encontrados no Painel de Preços, Banco de Preços, mídia especializada e sítios eletrônicos, apesar de possuírem valores superestimados, não englobam custos com embalagem, fretes e demais despesas para a entrega dos itens no Município. Frise-se ainda que, mesmo após pesquisa exaustiva, os itens encontrados possuem especificações similares, mas não



Fls. N° 87
Proc. N° 595/19
Rubrica [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL**

idênticas às descritas no Termo de Referência. Destarte, em observância ao art. 2º, §2º da IN nº 05 de 27 de junho de 2014, alterada pela IN nº 03 de 20 de abril de 2017.

Dando-se continuidade, foi elaborado o Mapa de Apuração às (Fls. 82/84) datado de 20/05/2019, onde foi feita a análise individual de cada item e realizada a **Mediana**, metodologia de cálculo autorizada pelo art. 2º, §2º da IN nº 05 de 2014, chegando assim no valor estimado total por item. Foram utilizados para obtenção do preço de referência para a contratação, a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, o cálculo sobre todos os itens do mapa de apuração, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados.

Por fim, ao final desta análise de mercado, entende-se que os valores alcançados na conclusão desta atendem ao mercado, tendo em vista o seu caráter oficial.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, este Setor de Compras, com base na análise demonstrada, fixa como estimativa de contratação o valor estimado de **R\$ 4.334.905,70 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos)**, que será utilizado como critério de aceitabilidade de preços para a contratação do objeto em tela e como base para emissão da disponibilidade orçamentária, bem como autorização da Autoridade Competente.

Paço do Lumiar (MA), 20 de maio de 2019.

Vanessa Freitas
VANESSA HELENA FERNANDES FREITAS
Chefe da Divisão de Compras